

**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 047/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Institucional para o Desenvolvimento e Uso Responsáveis da Inteligência Artificial no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG e dá outras providências.

O Conselho Acadêmico Superior – CONSUP da Universidade de Gurupi – UnirG, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 5.861, de 17 de setembro de 2018, e pelo inciso II do art. 12 do Regimento Geral Acadêmico, conforme deliberação registrada na Ata nº 017/2026 da Reunião Plenária Ordinária realizada em 24 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO as transformações educacionais, científicas, profissionais e administrativas decorrentes do desenvolvimento e da crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO o Referencial para Desenvolvimento e Uso Responsáveis de Inteligência Artificial na Educação, 1ª edição, publicado pelo Ministério da Educação em 2026, destinado a orientar instituições, educadores, gestores e formuladores de políticas públicas quanto à integração responsável, ética e socialmente comprometida da IA nos processos educacionais;

CONSIDERANDO que o Referencial do MEC identifica oportunidades de uso da IA no apoio ao trabalho docente, à personalização do ensino e da aprendizagem, à permanência acadêmica, à formação docente, à acessibilidade, à inclusão, à inovação pedagógica e ao desenvolvimento de novas competências;

CONSIDERANDO que o mesmo Referencial destaca desafios relativos à transparência e explicabilidade, prevenção de vieses, segurança e privacidade, direitos autorais e propriedade intelectual, plágio, confiabilidade das respostas, autoria acadêmica, desigualdades de acesso e adoção responsável de plataformas;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a centralidade humana, a autonomia intelectual, o pensamento crítico, a integridade acadêmica e científica, a liberdade acadêmica e a responsabilidade dos sujeitos envolvidos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis à proteção de dados, privacidade, segurança da informação, direitos autorais e propriedade intelectual;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a necessidade de assegurar acessibilidade e não discriminação no uso institucional da Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO a necessidade de incorporar competências relacionadas à IA aos Projetos Pedagógicos dos Cursos, de modo transversal, progressivo e contextualizado às diferentes áreas de formação;

CONSIDERANDO a importância da formação continuada de docentes, discentes, pesquisadores, técnicos e gestores para o uso crítico, seguro, ético e responsável da IA.

CONSIDERANDO a natureza universitária da UnirG e a necessidade de compatibilizar inovação tecnológica com as especificidades dos cursos de graduação e pós-graduação, das atividades de pesquisa, extensão, inovação, assistência e prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer governança institucional proporcional aos riscos, com definição de responsabilidades, supervisão humana, proteção de dados e critérios para contratação, disponibilização e utilização de sistemas de Inteligência Artificial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de equidade e acessibilidade, de modo que a adoção pedagógica de ferramentas de IA não imponha ao acadêmico a aquisição obrigatória de solução paga não disponibilizada pela Universidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Institucional para o Desenvolvimento e Uso Responsáveis da Inteligência Artificial no âmbito da Universidade de Gurupi – UnirG, aplicável às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, gestão acadêmica e administrativa.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se Inteligência Artificial o conjunto de sistemas computacionais capazes de realizar tarefas como análise, classificação, previsão, recomendação, geração de conteúdo, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem e apoio à tomada de decisão.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicam-se também à Inteligência Artificial Generativa e a tecnologias que desempenhem funções equivalentes, independentemente de sua denominação comercial.

Art. 3º A utilização da IA na UnirG deverá possuir finalidade acadêmica, científica, pedagógica, institucional ou administrativa legítima e observar os princípios, responsabilidades e limites previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º O desenvolvimento, a contratação, a disponibilização e a utilização de sistemas de IA no âmbito da UnirG observarão os seguintes princípios:

- I. centralidade e supervisão humanas;
- II. autonomia intelectual, liberdade acadêmica e aprendizagem ativa;
- III. finalidade pedagógica, científica ou institucional legítima;
- IV. ética, responsabilidade e prestação de contas;
- V. transparência e explicabilidade proporcionais ao risco;
- VI. integridade acadêmica e científica;
- VII. proteção da autoria, dos direitos autorais e da propriedade intelectual;
- VIII. privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;

- IX. equidade, inclusão, acessibilidade e não discriminação;
- X. prevenção e mitigação de vieses;
- XI. pensamento crítico, confiabilidade e validação humana;
- XII. proporcionalidade entre riscos e benefícios;
- XIII. inovação responsável e sustentabilidade.

Art. 5º A IA será compreendida como tecnologia de apoio e ampliação das capacidades humanas, não substituindo a responsabilidade acadêmica, científica, pedagógica, profissional ou administrativa atribuída às pessoas.

CAPÍTULO III

DA IA NA FORMAÇÃO ACADÊMICA E NOS PPCs

Art. 6º A Inteligência Artificial será incorporada progressivamente como eixo transversal da formação acadêmica nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, o perfil do egresso e as especificidades de cada área.

§ 1º Os PPCs deverão explicitar, quando pertinentes, competências relacionadas à literacia em IA, uso profissional, análise crítica, ética, integridade acadêmica, proteção de dados, vieses, aplicações profissionais, pesquisa, inovação e impactos sobre o mundo do trabalho.

§ 2º A transversalidade não exige, necessariamente, a criação de componente curricular autônomo, podendo ocorrer em componentes curriculares, projetos integradores, práticas, estágios, extensão, pesquisa e outras experiências formativas.

Art. 7º Compete aos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs avaliar os impactos atuais e prospectivos da IA sobre a respectiva área profissional, selecionar e contextualizar as competências aplicáveis ao curso, mapear componentes curriculares e atividades responsáveis por seu desenvolvimento e propor sua incorporação aos PPCs, conforme a Matriz Institucional constante do Anexo I.

§ 1º O mapeamento deverá indicar, no mínimo, a competência, o componente ou atividade formativa, o período, o nível de desenvolvimento, a estratégia pedagógica e a evidência ou forma de avaliação.

§ 2º Os NDEs deverão revisar ementas, conteúdos, metodologias, práticas e avaliações quando necessário, distribuir as competências de modo progressivo ao longo do percurso formativo e reavaliar periodicamente o mapeamento diante de mudanças tecnológicas, profissionais ou regulatórias.

§ 3º Os NDEs poderão solicitar, quando necessário, apoio metodológico ou capacitação docente às instâncias institucionais competentes da UnirG para o desenvolvimento e a avaliação das competências em IA.

Art. 8º O desenvolvimento das competências em IA deverá ocorrer, sempre que possível, de forma progressiva, contemplando compreensão, aplicação orientada, análise crítica, integração profissional e avaliação ética e responsável.

CAPÍTULO IV DO USO DA IA PELOS ACADÊMICOS

Art. 9º É permitido o uso de ferramentas de IA pelos acadêmicos como recurso de apoio à aprendizagem, desde que observadas esta Resolução, as orientações institucionais e as regras estabelecidas pelo docente para cada atividade.

Art. 10. O docente deverá informar no Plano de Ensino e, quando necessário, nas orientações da atividade avaliativa, se o uso de IA é permitido, condicionado ou vedado, bem como as formas de declaração de uso, os critérios de autoria e avaliação e, quando pertinente, os limites de uso admitidos.

Art. 11. O uso autorizado poderá compreender pesquisa exploratória, organização de ideias, revisão textual, tradução, programação, análise de dados, elaboração de hipóteses, simulações, criação de recursos educacionais, apoio à resolução de problemas e outras aplicações pedagogicamente justificadas.

Art. 12. O acadêmico permanece responsável pelo conteúdo apresentado, ainda que produzido parcialmente com auxílio de IA.

§ 1º Cabe ao acadêmico verificar a veracidade, a exatidão, a atualidade e a adequação das informações utilizadas.

§ 2º Referências bibliográficas, decisões judiciais, normas, dados científicos e demais fontes indicadas por sistemas de IA deverão ser verificadas em suas fontes originais.

CAPÍTULO V

DA INTEGRIDADE ACADÊMICA, AUTORIA E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. A utilização de IA deverá preservar autoria, autonomia intelectual, aprendizagem ativa e integridade acadêmica e científica.

Art. 14. Constituem usos academicamente inadequados da IA, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em normas institucionais:

- I. apresentar conteúdo produzido por IA como integralmente autoral quando a atividade exigir produção pessoal;
- II. utilizar IA em avaliação em que seu emprego tenha sido expressamente vedado;
- III. fabricar, falsificar ou manipular dados, referências, resultados ou evidências;
- IV. apresentar referências inexistentes ou não verificadas;
- V. substituir indevidamente atividade intelectual ou prática cuja realização pessoal seja objeto da avaliação;
- VI. utilizar IA para burlar mecanismos de avaliação ou verificação da aprendizagem.

Art. 15. O uso de IA em produções acadêmicas deverá ser declarado nos termos do Anexo II, observados o nível de utilização, a natureza da atividade e as normas editoriais, científicas, institucionais e profissionais aplicáveis.

§ 1º Sistemas de IA não poderão ser indicados como autores ou coautores.

§ 2º A responsabilidade pelo conteúdo permanece integralmente atribuída aos autores humanos.

§ 3º Nos usos metodológicos ou como objeto de pesquisa, correspondentes ao Nível 4 do Anexo II, o registro deverá identificar a ferramenta, modelo ou versão, quando disponível, a finalidade e etapa metodológica, os dados de entrada e os prompts centrais utilizados, os critérios

de validação, as limitações e os procedimentos de supervisão humana, preservados sigilo, privacidade e direitos de terceiros.

§ 4º Para atividades acadêmicas ordinárias de avaliação continuada, a declaração breve inserida no próprio trabalho será suficiente. O formulário completo previsto no Anexo II será obrigatório para Trabalhos de Conclusão de Curso, relatórios finais de estágio, artigos destinados à publicação e relatórios de iniciação científica, sem prejuízo de exigência adicional justificada pelo docente, orientador, curso, programa ou comitê competente.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 16. Os processos avaliativos deverão considerar a realidade da IA e priorizar a verificação efetiva de competências, habilidades, raciocínio, capacidade crítica, autoria e domínio do conhecimento pelo acadêmico.

Art. 17. O uso de IA pelo docente para apoio à elaboração, organização ou correção de avaliações deverá preservar a supervisão e a decisão humanas.

§ 1º A decisão final sobre nota, aprovação, reprovação ou outra consequência acadêmica será de responsabilidade do docente ou da instância competente.

§ 2º É vedada a delegação integral a sistema automatizado de decisão acadêmica capaz de produzir efeito relevante sobre o estudante sem supervisão humana.

CAPÍTULO VII DO ENSINO E DA ATUAÇÃO DOCENTE

Art. 18. Os docentes poderão utilizar IA como apoio ao planejamento pedagógico, elaboração de materiais, construção de atividades, situações-problema, acessibilidade, inovação metodológica, análise de dados educacionais e outras finalidades pedagógicas legítimas.

Art. 19. O uso da IA não substitui a responsabilidade pedagógica do docente pela seleção, validação, contextualização e adequação do conteúdo.

Art. 20. A Universidade promoverá ações permanentes de formação e apoio metodológico a docentes para o uso crítico, pedagógico, ético, seguro e responsável da IA, priorizando as necessidades identificadas pelos NDEs, coordenações de curso, programas e unidades acadêmicas.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 21. O uso de IA em pesquisa deverá observar transparência metodológica, integridade científica, proteção dos participantes, confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual, validação humana e normas dos Comitês de Ética em Pesquisa, quando aplicáveis, assegurado registro metodológico suficiente para compreensão e, quando possível, reprodutibilidade.

Art. 22. É vedada a utilização de IA para fabricar, falsificar ou manipular indevidamente dados, resultados, imagens, referências, evidências ou informações científicas.

Art. 23. A UnirG estimulará pesquisas, projetos de extensão e iniciativas de inovação voltadas ao desenvolvimento, aplicação e avaliação crítica da IA, especialmente em problemas de interesse social, regional, científico e profissional.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS, PRIVACIDADE E SEGURANÇA

Art. 24. É vedada a inserção, em ferramentas de IA públicas ou não institucionalmente autorizadas, de dados pessoais ou pessoais sensíveis, prontuários, informações identificáveis de pacientes ou usuários de serviços, dados protegidos por sigilo profissional, pesquisas sigilosas, documentos restritos ou informações institucionais confidenciais, salvo quando houver base legal, autorização institucional pertinente e salvaguardas técnicas e administrativas adequadas.

Art. 25. A contratação, o desenvolvimento, a integração ou a disponibilização institucional de sistemas de IA deverá ser precedida de avaliação proporcional ao risco, considerando finalidade, necessidade, segurança, privacidade, proteção de dados, acessibilidade,

transparência, condições de uso, propriedade intelectual, possibilidade de supervisão humana, interoperabilidade e adequação ao ambiente universitário.

Parágrafo único. A contratação deverá ser formalizada mediante instrumento que assegure o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, incluindo, quando pertinente, a manifestação do encarregado de proteção de dados da UnirG.

CAPÍTULO X DA IA NA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 26. A IA poderá ser utilizada como apoio à gestão acadêmica e administrativa, inclusive para organização de informações, planejamento, acompanhamento de indicadores, melhoria de processos, atendimento e análise de dados.

Art. 27. Decisões acadêmicas ou administrativas capazes de produzir efeitos relevantes sobre direitos ou interesses individuais não poderão ser tomadas exclusivamente por sistemas de IA, devendo existir análise, decisão e responsabilidade humanas, com possibilidade de revisão pela instância competente.

CAPÍTULO XI DAS ÁREAS SENSÍVEIS

Art. 28. A utilização de IA em atividades envolvendo saúde, assistência jurídica, Núcleo de Prática Jurídica, atendimento psicológico, clínicas-escola, dados biométricos, avaliação acadêmica ou outras situações de risco relevante exigirá cautela reforçada, supervisão humana, proteção de dados e observância das normas profissionais, éticas e setoriais aplicáveis.

Art. 29. Nos cursos, clínicas, laboratórios e serviços que tratem dados de pacientes, assistidos, clientes, usuários ou participantes de pesquisa, é vedada a inserção de dados identificáveis em ferramentas públicas ou não autorizadas institucionalmente, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 24. Aplica-se a esta vedação, no que couber, o disposto no art. 24.

Art. 30. A IA utilizada em formação ou prática clínica não substitui avaliação, raciocínio, decisão ou responsabilidade do profissional habilitado ou do docente responsável.

CAPÍTULO XII

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 31. A utilização pedagógica da IA deverá considerar desigualdades de acesso, infraestrutura e competências digitais, evitando a criação ou ampliação de barreiras educacionais.

Parágrafo único. Nenhum acadêmico poderá ser prejudicado em atividade obrigatória exclusivamente pela impossibilidade de acesso a ferramenta paga ou não disponibilizada pela Universidade.

Art. 32. A Universidade incentivará tecnologias assistivas e aplicações de IA que ampliem acessibilidade, inclusão e participação, observadas segurança, adequação e respeito aos direitos dos usuários.

CAPÍTULO XIII

DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 33. Fica instituído o Comitê Institucional de Inteligência Artificial da Universidade de Gurupi – CIIA/UnirG, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

Art. 34. A composição, a forma de designação e o funcionamento do CIIA/UnirG serão definidos em ato próprio da Reitoria, assegurada representação, sempre que possível, da Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, extensão, tecnologia da informação, área jurídica, proteção de dados, corpo docente e corpo discente, sem prejuízo da participação de outras unidades conforme a matéria. Assegura-se, ainda, a participação do encarregado de proteção de dados da UnirG, quando houver.

Art. 35. Compete ao CIIA/UnirG acompanhar a implementação desta Política, propor normas e orientações complementares, apoiar a comunidade acadêmica, acompanhar a evolução tecnológica e regulatória, propor capacitações, avaliar riscos institucionais, apoiar critérios para adoção de sistemas de IA e recomendar a atualização desta Resolução.

§ 1º O CIIA/UnirG terá atuação consultiva e não substituirá as competências decisórias, acadêmicas, administrativas, disciplinares, técnicas, jurídicas, éticas ou de proteção de dados atribuídas a outros órgãos e unidades da Universidade e da Fundação UnirG.

§ 2º Sempre que a matéria envolver tratamento de dados pessoais, segurança da informação, contratação, pesquisa com seres humanos ou atividade profissional regulamentada, o CIIA/UnirG deverá articular-se com a instância institucional competente.

CAPÍTULO XIV DA FORMAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL

Art. 36. A Universidade instituirá ações permanentes de letramento e formação em IA destinadas a docentes, discentes, técnicos e gestores.

Art. 37. A formação poderá contemplar fundamentos de IA, IA generativa, formulação de comandos, avaliação crítica de resultados, ética, integridade acadêmica, vieses, proteção de dados, direitos autorais, segurança, acessibilidade, aplicações profissionais e metodologias de ensino.

CAPÍTULO XV DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 38. Sem prejuízo de outras restrições, é vedado utilizar IA para fraude acadêmica, fabricação de dados ou referências, violação de sigilo, discriminação, manipulação indevida, burla de avaliação ou prática contrária à legislação e às normas institucionais.

Art. 39. A utilização de IA não transfere à ferramenta ou ao fornecedor a responsabilidade acadêmica, profissional, científica ou administrativa do usuário.

Art. 40. O descumprimento desta Resolução será apurado conforme a natureza da conduta e as normas acadêmicas, administrativas, éticas ou disciplinares aplicáveis, vedada a imposição automática de sanção por ferramenta tecnológica e assegurados contraditório, ampla defesa e análise humana pela instância competente.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 41. Os NDEs e as coordenações dos cursos terão o prazo de até 12 (doze) meses, contado da publicação desta Resolução, para submeter às instâncias competentes a atualização do mapeamento das competências em IA nos PPCs, conforme a Matriz Institucional constante do Anexo I.

§ 1º A adequação poderá ocorrer sem criação de novo componente curricular, mediante revisão de ementas, metodologias, práticas, projetos integradores, estágios, pesquisa, extensão e formas de avaliação, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a autonomia acadêmica dos cursos.

§ 2º As alterações que impliquem modificação de matriz curricular, carga horária, regime acadêmico ou outros elementos sujeitos a aprovação específica observarão os fluxos e competências institucionais próprios.

Art. 42. Os docentes deverão adequar progressivamente os Planos de Ensino, estratégias pedagógicas e critérios de avaliação às disposições desta Resolução, observadas as deliberações dos cursos e as orientações institucionais.

Art. 43. A declaração de uso de IA em produções acadêmicas observará os níveis e modelos estabelecidos no Anexo II, aplicando-se a declaração breve às atividades acadêmicas ordinárias e o formulário completo às hipóteses definidas no art. 15, § 4º, sem prejuízo de exigências específicas de cursos, programas, periódicos, eventos, agências de fomento ou comitês competentes.

Art. 44. A Reitoria, as Pró-Reitorias, o CIIA/UnirG e as demais unidades competentes poderão, no âmbito de suas atribuições, editar orientações, manuais, fluxos e atos complementares necessários à implementação desta Política, observadas as competências regimentais.

Art. 45. Esta Política será avaliada periodicamente e, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos, considerando alterações normativas, orientações do MEC e demais órgãos educacionais, evolução tecnológica, evidências científicas, riscos identificados e experiências da comunidade acadêmica, sem prejuízo de revisão extraordinária quando necessária.

Art. 46. Os casos omissos serão analisados pelas instâncias acadêmicas ou administrativas competentes, conforme a natureza da matéria.

Art. 47. Integram esta Resolução: I – Anexo I, Matriz Institucional de Competências em Inteligência Artificial; II – Anexo II, Declaração Padronizada de Uso de Inteligência Artificial em Produções Acadêmicas.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gurupi, 24 de setembro de 2026.

JAQUELINE DE
KASSIA RIBEIRO DE
PAIVA:7882972010
0

Assinado de forma digital
por JAQUELINE DE KASSIA
RIBEIRO DE
PAIVA:78829720100
Dados: 2026.09.29
10:09:19 -03'00'

Prof.^a Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Presidente do CONSUP
Reitora da Universidade de Gurupi - UnirG
Decreto Municipal nº 1.889/2024

ANEXO I

MATRIZ INSTITUCIONAL DE COMPETÊNCIAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

1. FINALIDADE

Orientar a incorporação transversal, progressiva e contextualizada de competências relacionadas à Inteligência Artificial nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da UnirG, preservadas as Diretrizes Curriculares Nacionais, o perfil do egresso e as especificidades de cada área.

2. COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS MÍNIMAS

1. Literacia em IA

Compreender conceitos fundamentais, formas de uso, potencialidades, limites e riscos da IA.

2. Uso acadêmico e profissional

Utilizar ferramentas de IA de forma pertinente às atividades acadêmicas e à futura atuação profissional.

3. Pensamento crítico e validação

Analisar criticamente resultados de IA, verificar fontes, evidências, consistência, atualidade e adequação ao contexto.

4. Ética e responsabilidade

Reconhecer dilemas éticos, limites de automação, responsabilidades humanas, transparência, explicabilidade e impactos sociais.

5. Integridade acadêmica e autoria

Usar IA preservando autoria, autonomia intelectual, aprendizagem ativa e transparência sobre sua participação.

6. Proteção de dados e segurança

Reconhecer riscos de privacidade, sigilo, dados pessoais e sensíveis, segurança da informação e uso de plataformas.

7. Vieses, equidade e inclusão

Identificar riscos de discriminação algorítmica, desigualdade de acesso e barreiras, promovendo inclusão e acessibilidade.

8. IA aplicada à profissão

Compreender e aplicar, de modo crítico, usos de IA pertinentes à profissão e às competências do egresso.

9. Pesquisa e produção do conhecimento

Utilizar IA como apoio à pesquisa, preservando integridade científica, transparência metodológica e validação humana.

10. Inovação e solução de problemas

Empregar IA na análise e solução de problemas, inovação, extensão, empreendedorismo e desenvolvimento regional.

11. Aprendizagem permanente

Acompanhar criticamente a evolução da IA e adaptar-se às transformações tecnológicas e profissionais.

3. NÍVEIS DE DESENVOLVIMENTO

Nível I – Introdução: Compreensão de conceitos, possibilidades, limites, riscos e princípios éticos.

Nível II – Aplicação orientada: Uso supervisionado da IA em atividades acadêmicas e problemas da área.

Nível III – Integração crítica: Validação de resultados, comparação de fontes, análise de vieses, autoria e proteção de dados.

Nível IV – Integração profissional: Aplicação crítica e responsável em situações complexas, estágios, práticas, pesquisa, extensão e projetos integradores.

4. RESPONSABILIDADES DOS NDES

- I. identificar impactos atuais e prospectivos da IA sobre a profissão e o perfil do egresso;
- II. selecionar e contextualizar as competências aplicáveis ao curso;
- III. mapear componentes curriculares e atividades responsáveis pelo desenvolvimento das competências;
- IV. revisar ementas, conteúdos, metodologias, práticas e avaliações quando necessário;
- V. distribuir as competências de modo progressivo ao longo do percurso formativo;
- VI. prever formas de avaliação das competências desenvolvidas;
- VII. registrar as alterações no PPC e submetê-las às instâncias competentes;
- VIII. reavaliar periodicamente o mapeamento diante de mudanças tecnológicas, profissionais ou regulatórias.
- IX. solicitar, quando necessário, apoio metodológico ou capacitação docente às instâncias institucionais competentes da UnirG para o desenvolvimento e a avaliação das competências em IA.

5. QUADRO OBRIGATÓRIO DE MAPEAMENTO POR CURSO

Competência	Componente/atividade	Período	Nível	Estratégia pedagógica	Evidência/avaliação
Literacia em IA					
Uso acadêmico e profissional					
Pensamento crítico e validação					
Ética e responsabilidade					
Integridade acadêmica e autoria					

Proteção de dados e segurança					
Vieses, equidade e inclusão					
IA aplicada à profissão					
Pesquisa e produção do conhecimento					
Inovação e solução de problemas					
Aprendizagem permanente					

6. RESULTADO ESPERADO

Ao final da revisão do PPC, o curso deverá demonstrar onde, como, em que nível e por quais evidências as competências em IA são desenvolvidas, evitando inserção meramente nominal ou concentrada em um único componente curricular.

7. CRONOGRAMA DE TRANSIÇÃO

Os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) terão o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Resolução, para submeter a atualização do mapeamento de competências no PPC às instâncias competentes.

ANEXO II
DECLARAÇÃO PADRONIZADA DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM
PRODUÇÕES ACADÊMICAS

1. FINALIDADE

Estabelecer padrão institucional de transparência para declaração do uso de ferramentas de Inteligência Artificial em trabalhos acadêmicos, científicos e técnicos, sem substituir normas específicas de cursos, programas, periódicos, eventos ou agências.

2. PRINCÍPIOS

- I. uso de IA não transfere autoria nem responsabilidade à ferramenta;
- II. autor humano permanece responsável pela veracidade, integridade, fontes, dados, argumentos e conclusões;
- III. referências, normas, decisões, dados e demais informações sugeridas por IA devem ser verificadas em fontes originais;
- IV. a declaração deve ser proporcional à relevância da IA no processo de produção;
- V. quando o uso for vedado pelo docente ou pela atividade, a declaração não torna o uso permitido.

3. NÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PARA FINS DE DECLARAÇÃO

Nível 0 – Não utilização

Não houve uso de ferramenta de IA na elaboração do conteúdo.

Nível 1 – Apoio instrumental

Uso limitado a correção gramatical, ortográfica, formatação, tradução ou tarefas mecânicas, sem geração substancial de conteúdo.

Nível 2 – Apoio à organização e exploração

Uso para brainstorming, organização de ideias, criação de roteiro, perguntas exploratórias, síntese preliminar ou busca de caminhos, com elaboração e validação humanas.

Nível 3 – Apoio substancial à produção

Uso para gerar, reformular, analisar ou estruturar partes relevantes do conteúdo, código, dados, imagens ou outros materiais, com revisão crítica e responsabilidade humanas.

Nível 4 – Uso metodológico ou objeto de pesquisa

A IA integra o método, experimento, análise, intervenção, protótipo ou objeto central do trabalho e deve ser descrita com detalhamento metodológico suficiente para compreensão e, quando possível, reprodutibilidade.

4. MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Autor(a): _____

Curso/Programa: _____

Componente curricular/atividade: _____

Título do trabalho: _____

Ferramenta(s) utilizada(s): _____

Versão/modelo, quando disponível: _____

Data ou período de utilização: _____

Nível de utilização: () 0 () 1 () 2 () 3 () 4

Finalidade(s) do uso: _____

Partes ou etapas em que a IA foi utilizada: _____

Forma de revisão e validação humana realizada: _____

Declaro que revisei criticamente o material produzido com apoio de Inteligência Artificial, verifiquei as informações e fontes utilizadas e assumo integral responsabilidade acadêmica e autoral pelo conteúdo apresentado.

Local e data: _____

Assinatura do(a) autor(a): _____

5. MODELO DE DECLARAÇÃO BREVE PARA INSERÇÃO NO PRÓPRIO TRABALHO

Modelo A, quando houve uso: “Foi utilizada a ferramenta _____, em nível ____, para _____. O conteúdo resultante foi revisado, validado e, quando necessário, modificado pelo(a) autor(a), que assume integral responsabilidade pelo trabalho.”

Modelo B, quando não houve uso: “Declaro que não utilizei ferramentas de Inteligência Artificial na elaboração do conteúdo deste trabalho.”

Parágrafo único. Para atividades acadêmicas ordinárias de avaliação continuada, a Declaração Breve (Modelos A ou B) inserida no próprio trabalho é suficiente. O formulário completo de Declaração (Item 4) será obrigatório para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), relatórios finais de estágio, artigos para publicação e relatórios de iniciação científica.

6. REGISTRO METODOLÓGICO PARA NÍVEL 4

- I. identificação da ferramenta, modelo ou versão, quando disponível;
- II. finalidade e etapa metodológica em que foi utilizada;
- III. descrição dos dados de entrada e dos prompts (instruções e comandos) centrais utilizados, preservados o sigilo, a privacidade e os direitos de terceiros;
- IV. critérios de validação dos resultados;
- V. limitações conhecidas e riscos relevantes;
- VI. procedimentos adotados para supervisão humana e mitigação de erros ou vieses.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

O docente, orientador, curso, programa ou comitê competente poderá exigir detalhamento adicional quando a natureza da atividade, o risco, a área profissional ou as normas de integridade científica assim justificarem.

A declaração de uso não substitui citação, referência, autorização, consentimento, aprovação ética, proteção de dados ou qualquer outra obrigação acadêmica, científica, legal ou profissional aplicável.